



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1410/2017  
De 25 de setembro de 2017

"DISPÕE E REGULAMENTA A  
CONCESSÃO E O VALOR DAS DIÁRIAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PEDRINHAS PAULISTA".

SERGIO FORNASIER, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1150/2017 de 12 de setembro de 2017.

DECRETA:

**Artigo 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pernoite.

**Parágrafo Único** - Entende-se por sede, para os efeitos deste Decreto, toda a área de jurisdição da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

**Artigo 2º** - Os valores concedidos a título de alimentação, mediante diária, com suas respectivas porcentagens estão inseridos no Quadro do ANEXO I.

**Parágrafo Único** - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, café da manhã, almoço, café da tarde e janta.

**Artigo 3º** - A localidade; a distância; a duração média do percurso e a designação de se tratar de destino curto, médio ou longo se encontra, inserido no Quadro do ANEXO II.

**§ 1º** - A regra usada para mensurar o destino é a seguinte:

I - distâncias de ida e volta compreendidas entre 0 a 299 km ficam designadas como percursos curtos;

II - distâncias de ida e volta compreendidas entre 300 a 699 km ficam designadas como percursos médios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

III – distâncias de ida e volta superiores a 700 km ficam designadas como percursos longos.

**Artigo 4º** - Quando o deslocamento se der para destinos considerados longos e por período superior a 12 (doze) horas, até 24 (vinte e quatro) horas, será concedida diária integral.

**Parágrafo Único** – Quando o deslocamento exigir pernoite esta será paga mediante diária específica para hospedagem no valor inserido no Quadro do ANEXO I.

**Artigo 5º** - Quando o deslocamento se der para destinos considerados médios e por período superior a 08 (oito) horas até 12 (doze) horas será concedida diária parcial de 66,7% (sessenta e seis inteiros e sete centésimo por cento) da diária integral.

**Artigo 6º** – Quando o deslocamento se der para destinos considerados curtos e por período superior a 06 (seis) horas até 08 (oito) horas, será concedida diária parcial de 46,7% (quarenta e seis inteiros e sete centésimos por cento) da diária integral.

**Artigo 7º** – Quando o deslocamento perdurar menos de 06 (seis) horas, o servidor não fará jus à concessão de diária.

**Artigo 8º** - Caso a municipalidade possua convênio para alimentação ou pernoite, fica dispensado o pagamento de diária.

**Artigo 9º** - O percurso de ida e volta deverá ser realizado observando-se às melhores condições de tráfego, e, distância a ser percorrida.

**Artigo 10** - O veículo deverá sempre partir da sede do Município com o tanque cheio.

**§ 1º** - Ficam vedadas despesas com combustíveis em percurso de quilometragem compatível com a autonomia do tanque de combustível do veículo.

**§ 2º**- Nos percursos que exigirem abastecimento, este deverá ser realizado em posto de combustível que possua convênio com a municipalidade.

**§ 3º** - Caso não haja nenhum posto conveniado no percurso a ser realizado, a obrigatoriedade do parágrafo anterior fica dispensada.

**Artigo 11** – É obrigatório o preenchimento legível e completo do Controle Diário de Bordo do Veículo, no Quadro do ANEXO III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

**Parágrafo Único** - O não preenchimento do Controle Diário de Bordo do Veículo sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei nº 083/1994.

**Artigo 12** – Todo o processo de concessão de diária deverá respeitar os ditames da Lei nº 1150/2017.

**Artigo 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 932/2009.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 25 de setembro de 2017.

  
SERGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
LUIZ ANDRÉ DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

## QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA	DURAÇÃO/PERCURSO	VALOR
INTEGRAL 100%	DE 12:01 HS A 24:00 HS PERCURSOS LONGOS SUPERIOR A 700KM	R\$ 90,00
PARCIAL 66,7%	DE 08:01 HS A 12:00HS PERCURSOS MÉDIOS 300km a 699km	R\$ 60,00
PARCIAL 46,7%	DE 06:01 HS A 08:00HS PERCURSOS CURTOS 0km a 299km	R\$ 42,00

VALORES PERCURSOS LONGOS	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 15,00
ALMOÇO	R\$ 30,00
CAFÉ DA TARDE	R\$ 15,00
JANTA	R\$ 30,00

VALORES PERCURSOS MÉDIOS	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 15,00
ALMOÇO	R\$ 30,00
CAFÉ DA TARDE	R\$ 15,00

VALORES PERCURSOS CURTOS	
CAFÉ DA MANHÃ OU TARDE	R\$ 12,00
ALMOÇO OU JANTA	R\$ 30,00

HOSPEDAGEM	QUANTIDADE	VALOR
PERNOITE	01	R\$ 150,00

Handwritten signature and initials.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

## QUADRO EXEMPLIFICATIVO ANEXO II – DISTÂNCIAS DAS PRINCIPAIS LOCALIDADES E TEMPO MÉDIO DE PERCURSO IDA E VOLTA

CIDADE	DISTÂNCIA	DURAÇÃO	PERCURSO
ASSIS	102 KM	01:40 HS	CURTO
ARAPONGAS	244 KM	03:20 HS	CURTO
CÂNDIDO MOTA	106 KM	02:00 HS	CURTO
CHAVANTES	270 KM	03:30 HS	CURTO
HERCULÂNDIA	286 KM	03:30 HS	CURTO
LONDRINA	220 KM	02:50 HS	CURTO
MARÍLIA	220 KM	03:20 HS	CURTO
OURINHOS	220 KM	03:20 HS	CURTO
PARAGUAÇU PTA	154 KM	02:00 HS	CURTO
PLATINA	146 KM	02:40 HS	CURTO
PRESIDENTE PRUDENTE	256 KM	03:30 HS	CURTO
TARUMÃ	36 KM	0:40 HS	CURTO
ADAMANTINA	376 KM	04:40 HS	MÉDIO
BAURU	450 KM	05:30 HS	MÉDIO
BOTUCATU	582 KM	06:40 HS	MÉDIO
GARÇA	302 KM	04:00 HS	MÉDIO
JAU	562 KM	06:40 HS	MÉDIO
TUPÃ	300 KM	04:00 HS	MÉDIO
BARRETOS	1.100 KM	12:30 HS	LONGO
RIBEIRÃO PRETO	840 KM	10:00 HS	LONGO
SÃO PAULO	1.000 KM	12:00 HS	LONGO

